VOTO

PROCESSO: 00058.045557/2019-22

INTERESSADO: UP SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº 11.182/2005, em seu art. 8º, incisos XIII e XLIV, e art. 11, inciso III, estabelece a competência da ANAC para regular e fiscalizar a outorga de serviços aéreos, bem como adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público. Dessa forma, resta evidente a competência do Colegiado para analisar a presente matéria.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme exposto no relatório, a sociedade empresária **UP SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA.** foi extinta por liquidação voluntária dos sócios, deixando, portanto, de atender aos requisitos necessários para a manutenção da outorga conferida por meio da Decisão n° 76, de 14 de junho de 2016.

2.2. Assim, em estrita observância à legislação em vigor e manutenção do interesse público, é determinante a extinção da autorização para explorar serviços aéreos públicos.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE pela extinção da autorização** para exploração de serviço aéreo público especializado da sociedade **UP SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA** e consequentemente da revogação da Decisão nº 76, de 14 de junho de 2016 (SEI 3788091).

É como voto.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira**, **Diretor**, em 23/11/2020, às 07:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **5024876** e o código CRC **4C8F162A**.